



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 1.287-P

Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 477, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para:

I – custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;

II – desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;

III – construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;

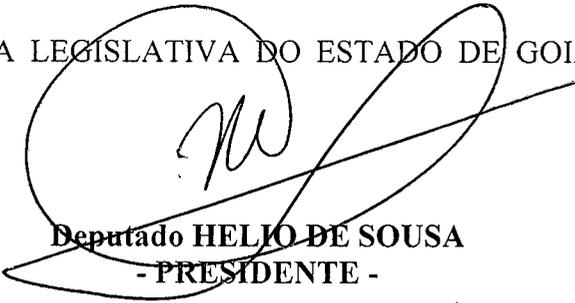
IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros processos educacionais voltados para o mercado;

V – aquisição de materiais didáticos.” (NR)

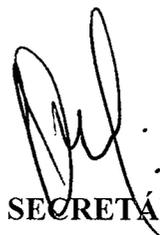
Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

467

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILMAR SILVA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

468

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MULHERES DO ESTADO DE GOIÁS (ABMEG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.799.549/0001-39, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

469

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

470

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GEOVAR PEREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

471

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO SOARES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

472

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER NO ENTORNO DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.827.343/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

473

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

474

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCEITEG - em especial para:

I - custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;

II - desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;

III - construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e ressuprimento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de

Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros processos educacionais voltados para o mercado;

V - aquisição de materiais didáticos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Thiago Melo Peleto de Silveira
Ana Carla Abreu Costa

LEI Nº 19.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

478

Dispõe sobre a prorrogação para edição do ato administrativo da retomada de que trata a Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o ano de 2016 como o último dos 3 (três) exercícios a que se refere o art. 8º da Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, para a realização dos enquadramentos nela especificados, a serem feitos, de forma escalonada, nos meses de março e junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Melo Peleto de Silveira

LEI Nº 19.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

481

Dispensa os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA- e à Taxa de Licenciamento devidos até o exercício 2015, para veículos do tipo ciclomotor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado, para os veículos do tipo ciclomotor, o pagamento dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA- e à Taxa de Licenciamento anual cujos fatos geradores tenham ocorridos até 30 de julho de 2015.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica restituição de valores eventualmente pagos pelo contribuinte ou substituído tributário, de acordo com a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abreu Costa
Thiago Melo Peleto de Silveira

LEI Nº 19.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

482

Altera a denominação atribuída a bem público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação conferida pela Lei nº 18.627, de 11 de julho de 2014, ao próprio público que ali mencionada fica modificada para "Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Professor Jamil Issy - CREDEQ Aparecida de Goiânia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Viana
Thiago Melo Peleto de Silveira



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA-DA COSTA

Diretor Parlamentar